

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 20 / 03 / 2018

[Assinatura]
PRESIDENTE



A 24

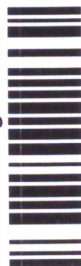
COMISSÃO

Em 20 / 03 / 2018

[Assinatura]
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete da Deputada Thaise de Souza Guedes

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 747

Data: 15/03/2018 Horário: 16:40

Legislativo -

A PUBLICAÇÃO

Em 20 / 03 / 2018

PROJETO DE LEI Nº 582/2018

[Assinatura]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação no Calendário Oficial
de Eventos do Estado de Alagoas, o Mês do
Doador de Sangue e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Alagoas, o Mês do Doador de Sangue, a ser realizado anualmente, de 1 a 30 de novembro.

Art. 2º - A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o Mês do Doador de Sangue, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta Lei, proporcionando apoio e incentivo a essa prática.

Art. 3º - 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
MACEIÓ/AL, 12 DE MARÇO DE 2018.



JUSTIFICATIVA

A matéria que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Alagoas, o Mês do Doador de Sangue, a ser realizado anualmente, de 1 a 30 de novembro. Ressalte-se que a data coincide com o Dia Nacional do Doador de Sangue, instituído por meio do Decreto N° 53.988, de 30 de junho de 1964, e comemorado anualmente em 25 de novembro.

O ato de doar sangue é simples, tranquilo e seguro e não resulta em prejuízo à saúde. Pesquisas apontam que, se cada cidadão apto a doar sangue o fizesse pelo menos duas vezes por ano, os hemocentros teriam estoque suficiente para atender toda a sociedade.

É importante registrar que toda doação espontânea e periódica é fundamental para salvar várias vidas. É, também, um gesto de carinho, amor e solidariedade humana.

Pretende-se, com a iniciativa, o fortalecimento de ações, como campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que contribuam com o apoio e incentivo a essa importante prática.

Desta forma, solicito apoio diante do exposto e da extrema importância do referido assunto à aprovação deste Projeto de Lei de extremo interesse dos Alagoanos e, para isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Egrégia Casa de Leis para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
MACEIÓ/AL, 12 DE MARÇO DE 2018.

THAISE DE SOUZA GUEDES
Deputada Estadual



Fl. nº _____

Ass. _____

**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo nº 00747/2018

Interessado: DEPUTADA THAÍSE GUEDES

Assunto : PROJETO DE LEI Nº 582/2018.

De ordem ao Excelentíssimo Senhor Presidente, vão os autos à Diretoria de Apoio Legislativo desta Casa para que tome conhecimento e adote as providências pertinentes.

Maceió, 15 de Março de 2018


Igor Dmitri de Sena Bitar
Chefe de Gabinete